TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES EM VIAGENS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO.

Item	Especificação/Descrição Item	Unidade	Quantidade (km)	Valor Unitário (km)	Valor Total
01	**Linha 1 - Três Rosas**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Três Rosas e uma parte da Comunidade de São Roque. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger, indo em direção a Comunidade de Barra Grande, seguindo sentido Linha Três Rosas, até a propriedade de Mathias Rempel, seguindo sentido estrada geral passando pela Comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Câmara. Seguindo a estrada geral sentido São Roque e seguindo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger e a Escola Municipal Osvin Schmitt e até o CEIM Beija Flor e retornando até o ponto de origem. **Trajeto a ser realizado três vezes no dia.** Trajeto noturno, saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger em direção a Linha Três Rosas, passando na Linha Progresso, até a propriedade Feltes, retornando em direção a estrada geral da Barra Grande e seguindo sentido a Linha Três Rosas, até a propriedade de Vilmar Câmara indo em direção a propriedade de Leandro Hipler, passando na Comunidade da São Roque seguindo até a divisa da Linha São Sebastião/São Carlos/SC, até a propriedade de René Feil e voltando ao ponto de origem. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Três Rosas será realizado 04 vezes ao dia, totalizando 100 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: veículo com capacidade MÍNIMA para 15 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de	Km/Ano	20.000	R$ 7,91	R$ 158.200,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	quilometragem será paga conforme rastreador.				
02	**Linha 2 - Santa Cecilia**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Santa Cecília, Cambará e uma parte da Comunidade de Barra Grande. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção ao Campo do Aliança, subindo o morro da Linha Santa Cecilia, seguindo em direção a propriedade de Jaqueline Rübenich, indo em direção a propriedade de Renan Simon, indo em direção ao centro da Comunidade de Santa Cecília até a propriedade de Cildo Mohr e Jaqueline Pascoalotto. Em seguida, segue em direção a propriedade de Cleocir Gerhardt, retornando ao centro da Comunidade Santa Cecília, em seguida seguindo pela estrada geral indo em direção a Comunidade de Linha Cambará, descendo o morro passando pela Comunidade de Cambará entrando na propriedade de Ernani Benedix, passando pela estrada geral da Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) e passando pela comunidade de Barra Grande, entrando na propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, indo sentido a E.E.B. Nicolau Schoenberger, a Escola Municipal Osvin Schmitt e CEIM Beija Flor. **Trajeto realizado três vezes no dia.** Noturno: Saída da EEB Nicolau Schoenberger, seguindo até a comunidade da Barra Grande até a propriedade de Célio Morschel, indo sentido Linha Cambará, passando pela estrada geral de Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) seguindo em direção a linha Santa Cecília, entrando na propriedade de Renan Simon, indo sentido a comunidade de Santa Cecília, passando pela propriedade de Otávio Jost, seguindo até a propriedade de Cleocir Gerardth, e retornando até a propriedade de Clóvis Dross, seguindo em direção a comunidade e retornando até a Linha Aliança em direção a propriedade de Rudimar Borgath. **Trajeto realizado uma vez no dia.**	Km/Ano	34.000	R$ 9,31	R$ 316.540,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Total: Trajeto da Linha Santa Cecília será realizado 04 vezes ao dia, totalizando de 170 quilômetros por dia. **TIPO DE VEÍCULO: Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				
3	**Linha 03 – Trajeto APAE** – Transporte aos alunos da APAE, com destino a APAE de São Carlos/SC. Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: sai do Centro da cidade em direção à comunidade de Linha Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, retornando ao Centro da cidade. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Linha Santa Cecília, retornando novamente ao Centro, para o embarque dos alunos do Centro. Em seguida, seguirá até a APAE de São Carlos. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 5 vezes durante a semana, no turno vespertino. **Veículo tipo VAN, com no mínimo 12 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.	Km/Ano	17.000	R$ 8,16	R$ 138.720,00
4	**Linha 04 – Trajeto PROJETO UNIVIDA** - Transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA, com destino à UNOESC de Pinhalzinho/SC. Trajeto sai do centro da cidade, aonde os alunos embarcam, em direção á UNOESC, Campus de Pinhalzinho/SC. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 1 vez durante a semana, no turno vespertino, cada trajeto é de 58 quilômetros (ida e volta). O Projeto contempla 50 aulas no ano. **Veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no	Km/Ano	2.900	R$ 8,71	R$ 25.259,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.				

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Foram utilizados dados provenientes de diferentes fontes, a fim de compor uma cesta de preços representativa e adequada à realidade do mercado. Para tanto, foram considerados: preços fornecidos diretamente por fornecedores especializados, bem como consulta às últimas Atas de Registro de Preço do Município. Para o cálculo matemático, foram consideradas todas as cotações obtidas e escolhidos dois métodos matemáticos para a formação dos valores estimados: **a média aritmético e mediana,** optando-se por aquela que ficou com o melhor preço para a Administração Pública, chegando a um **valor estimado anual** de **R$ 638.719,00 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e dezenove reais).**

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.078	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.550.0000.0550	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.553.0000.0553	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.078	1.571.0000.0571	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.030	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais - APAE E Outros
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos

5. Vigência	O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente por até 10 anos a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo observar os calendários escolares respectivos. Para mencionada prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os mesmos critérios de habilitação, ou novos que passarão a ser obrigatórios. Quanto ao ano de fabricação do veículo, este também deverá, a cada prorrogação, estar dentro do prazo estabelecido – de até 10 (dez) anos de fabricação.
6. Justificativa	Nos termos da legislação nacional vigente, compete aos Municípios assegurar o transporte escolar dos educandos da rede pública, como medida indispensável à garantia do direito fundamental à educação. Tal obrigação não se limita ao simples deslocamento entre residência e unidade de ensino, mas envolve a oferta de um serviço que assegure condições adequadas de segurança, dignidade, conforto e regularidade, possibilitando o pleno acesso e a permanência dos alunos no ambiente escolar, inclusive daqueles que residem em localidades distantes. Para que esse direito seja efetivamente assegurado, é imprescindível que o transporte escolar observe rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como pelos programas federais correlatos, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Programa Caminho da Escola e das normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, além de demais

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	dispositivos legais aplicáveis. Nesse contexto, o Município de Cunhataí/SC enfrenta limitações operacionais relevantes, uma vez que não dispõe de frota própria suficiente nem de profissionais devidamente habilitados em número adequado para atender, de forma contínua e segura, à demanda do transporte escolar ao longo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme o calendário escolar. Tal insuficiência impacta diretamente a execução dos itinerários atualmente necessários, quais sejam: • **Transporte Escolar – Linha 01: Linha Três Rosas**; • **Transporte Escolar – Linha 02: Linha Santa Cecília**. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de assegurar o transporte regular dos alunos atendidos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, até a unidade de aprendizagem localizada no Município de São Carlos/SC, instituição mais próxima apta ao atendimento especializado. O Município, no momento, não dispõe de veículos e condutores habilitados em quantidade suficiente para atender essa demanda, que ocorre em 5 (cinco) dias da semana, no turno vespertino, o que compromete o acesso desses alunos à educação inclusiva e adaptada às suas necessidades específicas. Soma-se a essas demandas a necessidade de transporte dos alunos participantes do **Projeto UNIVIDA**, promovido pela UNOESC em parceria com o Município de Cunhataí/SC, cuja continuidade também depende da oferta de deslocamento adequado, seguro e regular, que ocorre 1 dia durante a semana, no turno vespertino, 50 aulas durante o ano. A inexistência ou insuficiência de frota própria e de recursos humanos especializados inviabiliza o atendimento pleno dessas necessidades por meios próprios, podendo acarretar prejuízos significativos aos alunos e às suas famílias, como a interrupção ou a impossibilidade de participação nas atividades educacionais, além de impactos negativos no desenvolvimento, na aprendizagem e na garantia da igualdade de acesso à educação. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de realizar estudo técnico preliminar visando avaliar a demanda existente que ultrapassa a capacidade operacional do Município, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade do serviço de transporte escolar, do transporte dos alunos que frequentam a APAE no ano letivo de 2026, bem como dos alunos participantes do Projeto UNIVIDA.
7. Requisitos da contratação	Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1) Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2) Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3) Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

4) Quanto à qualificação técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de **fabricação igual ou superior a 2016**, OBSERVANDO:

a.1) para o **item 1** – CRLV de veículo com no mínimo 15 passageiros;
a.2) para o **item 2** – CRLV de veículo com no mínimo 21 passageiros;
a.3) para o **item 3** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 12 passageiros;
a.4) para o **item 4** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade similar ou compatível com o objeto da licitação;

b.1) Caso o atestado de capacidade técnica esteja assinado eletronicamente, será solicitado pela Pregoeira/Comissão de Licitação, o envio do arquivo digital para o e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

c) Declaração Unificada, atestando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136, 137, 138 e 329;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;
11. que tem ciência de que todos os veículos deverão estar equipados dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle de quilometragem percorrida. O custo do rastreador será subsidiado pelo município, sendo o equipamento destinado exclusivamente ao transporte a qual foi contratado, garantindo maior segurança e acompanhamento durante o percurso;
12. que o veículo atenderá a capacidade mínima de passageiros especificada no Edital e Termo de Referência, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada;
13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e
14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

4.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar sobre seu respectivo item, os seguintes documentos:
a) apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros;
b) Certificado ou Laudo de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais – DETER (APAE e UNIVIDA);
c) Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, nos termos do art. 136 do CTB (para o Transporte Escolar);
d) Apresentar as inspeções semestrais dos veículos para verificação dos equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos do art. 136, II do CTB.
d.1) A apresentação da referida inspeção não exime a Contratada das demais vistorias

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	periódicas que poderão vir a ser realizadas pela Contratante; **e)** Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter idade superior a 21 anos e habilitação na categoria "D" (art. 138, I e II, do CTB); **g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV, do CTB); **h)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **i)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB).
	8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos
8.1. Prazo	A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços de transporte escolar, do transporte dos alunos da APAE e dos alunos do PROJETO UNIVIDA, será conforme o calendário escolar das respectivas instituições, com vigência a partir de fevereiro de 2026 e término em dezembro de 2026. Durante todo esse período, a contratada deverá garantir a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços, abrangendo todos os dias letivos e eventuais atividades escolares previstas nos calendários oficiais.
8.2. Local	Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte escolar da Linha Três Rosas e da Linha Santa Cecília (ITENS 1 e 2), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas. Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte dos alunos que frequentam a APAE de São Carlos/SC (ITEM 3), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas. Os serviços serão executados exclusivamente nas rotas de transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA na UNOESC de Pinhalzinho/SC (ITEM 4), abrangendo os pontos de embarque e desembarque definidos conforme a necessidade de demanda, bem como o percurso até as instituições de ensino municipais e estaduais atendidas.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a presente contratação, o Município pretende alcançar os seguintes resultados: **1. Garantia do direito fundamental à educação** Assegurar o **acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes à rede pública de ensino**, por meio da prestação adequada do serviço de transporte escolar, reduzindo a evasão escolar, a infrequência e as barreiras geográficas que dificultam o acesso às unidades educacionais. **2. Promoção da inclusão social e cidadania** Viabilizar o **deslocamento de munícipes para participação em programas, ações, eventos e atividades institucionais** promovidas ou apoiadas pelo Município, fortalecendo o acesso a políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, educação, capacitação e cidadania. **3. Segurança e qualidade na prestação dos serviços** Garantir que os serviços sejam executados com: • veículos em boas condições de uso e conservação; • atendimento às normas de segurança e legislação de trânsito; • condutores devidamente habilitados e capacitados; • padrões mínimos de conforto, acessibilidade e higiene. **4. Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais** Assegurar a **prestação contínua, regular e ininterrupta** dos serviços de transporte, evitando descontinuidade no atendimento aos estudantes e aos munícipes, especialmente em ações e programas de interesse público. **5. Eficiência administrativa e operacional**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Promover a **organização, planejamento e racionalização da logística de transporte**, permitindo melhor gestão de rotas, horários, veículos e recursos, com maior controle da execução contratual e melhor desempenho operacional. **6. Otimização dos recursos públicos** Obter a **melhor relação custo-benefício** para a Administração Pública, por meio de contratação estruturada, competitiva e economicamente vantajosa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. **7. Ampliação da competitividade e do mercado fornecedor** Estimular a **participação de múltiplos fornecedores especializados**, fortalecendo a concorrência, a transparência e a eficiência do processo licitatório. **8. Redução de riscos contratuais** Diminuir riscos operacionais, jurídicos e administrativos associados à execução contratual, especialmente no que se refere à dependência de um único fornecedor, à descontinuidade dos serviços e à falha na prestação. **9. Melhoria da qualidade de vida da população** Contribuir diretamente para a **qualidade de vida dos munícipes**, ao facilitar o acesso a serviços públicos, atividades institucionais e oportunidades de desenvolvimento social, educacional e econômico.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A partir da assinatura do contrato, os fiscais designados pelas respectivas Secretarias serão responsáveis por repassar às empresas contratadas, todas as orientações e demandas necessárias à adequada execução dos serviços de transporte contratado, abrangendo rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, turnos, quantidade de alunos transportados e demais informações operacionais pertinentes. As solicitações poderão envolver ajustes ou correções de rotas, substituição de veículos, alterações de horários, readequações de trajetos, inclusão ou exclusão de alunos, adequação à demanda escolar, bem como quaisquer outras medidas necessárias para garantir a continuidade, a segurança, a regularidade e a qualidade do serviço prestado. As demandas serão encaminhadas por meio dos canais oficiais de comunicação das Secretarias, tais como e-mail institucional, aplicativo de mensagens ou ligações telefônicas. As empresas contratadas deverão atender às solicitações dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando os cronogramas escolares e as normas de segurança aplicáveis ao transporte de estudantes, devendo justificar formalmente eventuais impossibilidades de atendimento imediato.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	**9.2.1.** Os serviços serão realizados de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência, os quais poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha. **9.2.2**. A execução dos serviços de transporte deverá ocorrer de forma contínua e regular, obedecendo integralmente aos respectivos calendários escolares. As empresas contratadas deverão realizar o transporte dos alunos durante todos os dias letivos do ano escolar de 2026, previstos pelo calendário escolar das instituições de ensino, garantindo o cumprimento dos horários de início e término das atividades educacionais. **9.2.3. Quanto ao transporte escolar, das Linhas Três Rosas e Linha Santa Cecília (itens 1 e 2),** o serviço deverá ser prestado diariamente de segunda a sexta, nos turnos, matutino, vespertino e noturno e nos finais de semana, quando houver necessidade conforme calendário escolar, assegurando o embarque e desembarque dos estudantes nos pontos previamente estabelecidos, conforme roteiro já definido e horários a ser estabelecidos pela Secretaria demandante. **9.2.4. Quanto ao transporte dos alunos que frequentam a APAE em São Carlos/SC (item 3),** o serviço deverá ser prestado diariamente de segunda a sexta, no turno vespertino e nos finais de semana, quando houver necessidade conforme calendário escolar, assegurando o embarque e desembarque dos estudantes nos pontos previamente estabelecidos, ida e volta, conforme roteiro já definido e horários a ser estabelecidos pela

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Secretaria demandante. **9.2.5. Quanto ao transporte dos alunos que frequentam o PROJETO UNIVIDA na UNOESC/Pinhalzinho/SC (item 4),** o serviço deverá ser prestado 1 vez na semana, no turno vespertino, assegurando o embarque e desembarque dos estudantes nos pontos previamente estabelecidos, ida e volta, conforme roteiro já definido e horários a ser estabelecidos pela Secretaria demandante. **9.2.6.** Desde que não estejam em horário destinado ao cumprimento rigoroso da prestação de serviços à Administração, os veículos utilizados nos trajetos das frotas poderão circular livremente e realizar outras atividades. Contudo, caso haja necessidade de utilização desses veículos para atender ao objeto deste Termo de Referência, a Administração comunicará a empresa com antecedência mínima de 24 horas da data solicitada. **9.2.7.** Será instalado um rastreador no veículo, com o objetivo de monitorar sua localização durante o trajeto realizado com os alunos desta municipalidade. O custo do rastreador será subsidiado pelo município, sendo o equipamento destinado exclusivamente ao transporte a qual foi contratado, garantindo maior segurança e acompanhamento durante o percurso. **9.2.8.** Que tem ciência de que todos os veículos deverão estar equipados dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle de quilometragem percorrida, bem como, todos os itens obrigatórios no Código de Trânsito Brasileiro; **9.2.9.** Os veículos deverão estar protegidos por seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros; **9.2.10.** Os serviços deverão ser executados com veículos com perfeitas condições e apresentação, deverá apresentar a documentação do veículo com até 10 anos de fabricação até o contrato estar vigente, não podendo passar de 10 anos na vigência do contrato, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados, licenciados, e serem identificados com a faixa de transporte escolar.
10. Condições de Recebimento	O recebimento provisório estará condicionado ao relatório de quilômetros rodados mensal, o qual deverá ser repassado para fiscal da contratação. Os serviços somente serão considerados como recebidos pela Administração após a conclusão integral das atividades propostas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, incluindo a entrega dos relatórios de desenvolvimento, registro de frequência dos participantes e apresentação dos resultados ou produtos finais definidos no Termo de Referência. O recebimento dos serviços de transporte escolar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do acompanhamento e verificação da execução diária das rotas das Linhas Três Rosas e Santa Cecília. Já o recebimento dos serviços de transporte dos alunos da APAE de São Carlos/SC e dos alunos que participam do Projeto UNIVIDA da UNOESC de Pinhalzinho/SC, será realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação por meio do acompanhamento e verificação da execução das respectivas rotas. O recebimento dos serviços está condicionado ao estrito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
11. Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no E dital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
12. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras. O modelo de contratação com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, o qual será **verificado por meio da instalação de rastreadores nos veículos**, apresenta **maior**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	transparência e controle da execução do serviço, permitindo a aferição precisa das distâncias percorridas, o correto acompanhamento das rotas contratadas e a adequada fiscalização dos valores pagos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade da despesa com a efetiva prestação do serviço.
13. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	A(s) empresa(s) deverá(ão) garantir a plena execução dos serviços de transporte ao qual foi(ram) contratada(s) durante todo o período contratual, assegurando que os veículos, equipamentos e demais recursos utilizados se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene. Durante a vigência do contrato, a(s) empresa(s) deverá(ão): • Garantir a disponibilidade dos veículos necessários para o atendimento das rotas definidas no Termo de Referência, substituindo prontamente qualquer veículo que apresentar falhas, defeitos ou condições inadequadas de operação. • Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos utilizados, de forma a garantir o funcionamento adequado e ininterrupto do serviço. • Garantir a atuação de motoristas habilitados e capacitados, substituindo-os imediatamente em caso de afastamento, faltas, impedimentos ou inadequações de conduta. • Cumprir integralmente os padrões de segurança, incluindo o uso de cintos, equipamentos obrigatórios, documentação atualizada e demais exigências legais próprias do transporte escolar. • Garantir a integridade e segurança dos alunos transportados, observando rigorosamente as normas de trânsito e procedimentos adequados de embarque e desembarque. • Assegurar a regularidade e pontualidade do serviço ao longo de todo o período contratado, com observância dos horários e itinerários estabelecidos. • O prazo de garantia compreende todo o período de vigência contratual, durante o qual a contratada assume total responsabilidade pela execução adequada dos serviços, respondendo por qualquer falha, interrupção ou descumprimento das condições previstas no termo de referência e no contrato.
14. Obrigações da Contratada	**Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar sobre seu respectivo item, os seguintes documentos:** **a)** apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros; **b)** Certificado ou Laudo de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais – DETER (APAE e UNIVIDA); **c)** Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, nos termos do art. 136 do CTB (para o Transporte Escolar); **d)** Apresentar as inspeções semestrais dos veículos para verificação dos equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos do art. 136, II do CTB. **d.1)** A apresentação da referida inspeção não exime a Contratada das demais vistorias periódicas que poderão vir a ser realizadas pela Contratante; **e)** Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter idade superior a 21 anos e habilitação na categoria "D" (art. 138, I e II, do CTB); **g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV, do CTB); **h)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **i)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no presente edital e anexos:
- Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública;
- É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial;
- Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes;
- Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;
- Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita;
- Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita;
- Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí, ao Departamento competente;
- Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí;
- Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes;
- Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros;
- Os veículos utilizados no transporte de escolares além dos requisitos previstos na legislação federal a partir da assinatura do contrato, caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital, deverão sujeitar-se ao seguinte:
- Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada;
- Nos transportes caracterizados como Escolares, o veículo deverá ter pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40 m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: " ESCOLAR";
- Registrador de velocidade (tacógrafo), quando exigida pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;
- Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN;
- Permitir a instalação de rastreadores com a finalidade de aferir a quilometragem percorrida, possibilitando o pagamento apenas dos quilômetros efetivamente realizados, em conformidade com as regras estabelecidas no edital;
- Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé;
- Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal;
- Veículos com até 10 (dez) anos de uso, contados desde o ano de fabricação/modelo, ou seja, ano de fabricação ou modelo igual ou superior ao ano 2016;
- Para os Veículos do Transporte de alunos que frequentam a APAE e dos alunos do Projeto UNIVIDA, os Veículos deverão ser do tipo VAN, com o mínimo de passageiros já estipulados (12 e 15 respectivamente), e deverão estar equipados com ar condicionado;
- Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	- Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo; - Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento; - O veículo compreendido no processo licitatório poderá ser utilizado somente para o tipo de transporte ao qual foi licitado, não se desviando para fins alheios ao previsto (durante a execução do trajeto); Caberá ao licitante vencedor, especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a fornecedora registrada observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda: **a)** manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário; **b)** manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros; **c)** manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo; **d)** realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo; **e)** manter identificação do motorista, em local visível; **f)** manter apólice de seguro vigente, ao menos acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência. **g)** em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.
15. Obrigações da Contratante	• Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços. • Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. • Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção. • Cabe ao Município de Cunhataí, através do seu Departamento competente, determinar: - Os horários; - Os itinerários; - Os pontos intermediários e terminais; - A lotação máxima dos veículos; - O número de veículos necessários para cada linha; - As características dos veículos em operação; - A emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para posterior emissão de nota fiscal. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	como fiscal, inicialmente, as Servidoras Municipais Geovana Ritter, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Cleunice Mallmann, pela Secretaria de Ação Social e Habitação, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e os horários programados, **(d)** à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

16. Gestor e Fiscal do Contrato

16.1. Gestor do Contrato

Nome	**Cargo**
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal

16.2. Fiscais do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Samira Tais Ely Hansen	Gerente de Educação	3400044/1
Gabriele Lauschner Ramme	Gerente de Ação Social e Habitação	3381873

Cunhataí, 25 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUDITE FELTES
Data: 27/02/2026 10:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEUNICE MALLMANN
Data: 26/02/2026 19:22:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEUNICE MALLMANN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44